

**CONTRATO Nº 10/2022-IMBEL****O ORIGINAL DESTES CONTRATO ENCONTRA-SE ARQUIVADO
NA SALCP/UA IMBEL****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2022-IMBEL****VALOR: R\$41.345,66 (quarenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).****Vigência: 03/10/22 a 31/01/23.****CONTRATO CELEBRADO
ENTRE A INDÚSTRIA DE
MATERIAL BÉLICO DO BRASIL -
SEDE E A EMPRESA
STRATEGICS CONSULTANTS
BUSINESS INTELIGENCE LTDA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE AUDITORIA DE SISTEMAS DE
GESTÃO**

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL®, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 04/2020, realizada em 14/12/2020, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 15/01/2021, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 1646051, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção I, página 23 a 28, de 19/01/2021, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 1650189, em 27/01/2021, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto, pelo Ordenador de Despesas, Sr E.X.C., brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **568** SSP/DF, inscrito no CPF nº ***.178.581-**, e, de outro lado a Empresa STRATEGICS

CONSULTANTS BUSINESS INTELLIGENCE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.247.701/0001-98, neste ato representada pelo Sr R.F.R., brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **.746.86**, SSP/SP e CPF nº ***.484.938-**, denominada **CONTRATADA**, consoante o que consta o Processo Administrativo IMBEL[®] nº 246/2022, referente Dispensa de Licitação nº 50/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Projeto Básico e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas expressas transcrições, pelo Decreto nº 8.945/2016, de 27 de dezembro de 2016, pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL[®], aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL[®], ocorrida em 22/05/2018, conforme **Resolução nº 06/2018-CA-IMBEL[®], de 22/05/2018**, e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços profissionais de Auditoria de Sistemas de Gestão (SG) com base nas Normas NBR ISO 9001:2015 (Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ), NBR ISO 14001:2015 (Sistema de Gestão Ambiental – SGA) e ISO 45001:2018 (Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional – SGSSO) constituídos por um conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a execução de 13 (treze) Auditorias de SG, com a emissão de seus respectivos e adequados Relatórios de Auditoria (RA), sugestões de melhoria, bem como de parecer sobre o grau de aptidão do SG para subsequente obtenção de Certificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E DO ESCOPO DE CADA SG

2.1. A realização dos trabalhos compreenderá a execução de 13 (treze) Auditorias de SG, com seus respectivos e adequados RA, bem como parecer sobre o grau de aptidão de cada SG para subsequente obtenção de Certificação, sendo as seguintes em cada Unidade de Produção (UP):

- a) IMBEL[®]/FE: 1 (uma) Auditoria do SGQ, 1 (uma) Auditoria do SGA e 1 (uma) Auditoria do SGSSO;
- b) IMBEL[®]/FI: 1 (uma) Auditoria do SGA e 1 (uma) Auditoria do SGSSO;
- c) IMBEL[®]/FJF: 1 (uma) Auditoria do SGA e 1 (uma) Auditoria do SGSSO;
- d) IMBEL[®]/FMCE: 1 (uma) Auditoria do SGQ, 1 (uma) Auditoria do SGA e 1 (uma) Auditoria do SGSSO; e

Contrato e Termo de Confidencialidade aprovados pelo Parecer Jurídico nº 49 da Advocacia Geral da IMBEL, de 03 Jun 22.

e) IMBEL[®]/FPV: 1 (uma) Auditoria do SGQ, 1 (uma) Auditoria do SGA e 1 (uma) Auditoria do SGSSO.

2.2. Do escopo de cada SG.

a) IMBEL[®]/FE (SGQ, SGA e SGSSO) – “Industrialização, embalagem, armazenamento, transporte e comercialização dos produtos, RDX cristalizado, RDX estabilizado, Nitropenta, Pentolite, Composição B, A3, A4 e A5.”;

b) IMBEL[®]/FI (SGA e SGSSO) – “Projeto, desenvolvimento e fabricação de armamento leve de emprego individual: pistolas, fuzis e cutelaria.”;

c) IMBEL[®]/FJF (SGA e SGSSO) – “Desenvolvimento, produção e serviços de pós-entrega de munições de calibre 40 mm a 155 mm, material bélico aeroespacial, foguetes e respectivas embalagens.”;

d) IMBEL[®]/FMCE (SGQ, SGA e SGSSO) – “Fabricação de equipamentos de transmissores de comunicação, peças e acessórios.”; e

e) IMBEL[®]/FPV (SGQ, SGA e SGSSO) – “Aquisição de matérias-primas e insumos, planejamento, produção, expedição, comercialização e pós-venda de produto PLASTEX.”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUANTIDADE APROXIMADA DE COLABORADORES ENVOLVIDOS NO ESCOPO DE CADA SG

3.1. IMBEL[®]/FE (SGQ, SGA e SGSSO): 153 colaboradores;

3.2. IMBEL[®]/FI (SGA e SGSSO): 695 colaboradores;

3.3. IMBEL[®]/FJF (SGA e SGSSO): 262 colaboradores;

3.4. IMBEL[®]/FMCE (SGQ, SGA e SGSSO): 132 colaboradores;

3.5. IMBEL[®]/FPV (SGQ, SGA e SGSSO): 120 colaboradores.

3.6. O escopo de cada SG, destacado acima, possui uma distância máxima relativa ao prédio administrativo principal de:

3.6.1. IMBEL[®]/FE: 1,8 km;

3.6.2. IMBEL[®]/FI: 0,2 km;

3.6.3. IMBEL[®]/FJF: 1,0 km;

3.6.4. IMBEL[®]/FMCE: 0,1 km; e

3.6.5. IMBEL[®]/FPV (SGQ, SGA e SGSSO): 1,4 km.

3.7. O período e horário disponíveis para realização da Auditoria são, respectivamente,

de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas.

3.8. A prestação dos serviços deverá ocorrer *in loco* por profissional qualificado.

3.9. Todas as Auditorias dos SG referentes a uma UP devem ser realizadas em datas coincidentes, conforme cronograma de execução.

3.10. As Auditorias dos SG de diferentes UP devem ser realizadas em datas não coincidentes, conforme cronograma de execução.

3.11. O Plano de Auditoria deve ser enviado com antecedência de 30 (trinta) dias antes da execução da prestação dos serviços.

3.12. A execução da Auditoria deve contemplar, pelo menos, 30 (trinta) minutos de reunião inicial de Auditoria, no início do primeiro dia da Auditoria, e 60 (sessenta) minutos de reunião final de Auditoria, ao término do último dia da Auditoria.

3.13. A entrega do RA e do parecer *sobre o grau de aptidão do SG para subsequente obtenção de Certificação deve ser realizada para a IMBEL[®] em até 5 (cinco) dias úteis após a execução da Auditoria.*

CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

a) INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL[®]/FE, Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/n – Vila Inhomirim – Magé-RJ;

b) INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL[®]/FI, Av. Cel. Aventino Ribeiro, 1.099 – Bairro IMBEL – Itajubá-MG;

c) INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL[®]/FJF, Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 7.500 – Benfica – Juiz de Fora-MG;

d) INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL[®]/FMCE, Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – Rio de Janeiro-RJ; e

e) INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL[®]/FPV, Av. 15 de Março, s/n – Portão da Limeira – Piquete-SP.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DO PAGAMENTO E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO E FINANCEIRO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) dias corridos, contados da data da atestação, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, observada a aceitabilidade definitiva do objeto contratado, devidamente atestada pelo setor competente, obedecendo os prazos do cronograma de execução físico/financeiro constante do 5. 7. abaixo.

5.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via *online*), no portal do TST quanto a Certidão Negativa de Dívidas Trabalhistas, no portal

do CNJ quanto à condenação por Improbidade Administrativa, ao CADIN e ao Portal da Transparência, devendo a Contratada estar com toda a sua documentação obrigatória válida.

5.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a IMBEL[®] por quaisquer encargos resultantes de atrasos nos pagamentos correspondentes.

5.4. A Nota Fiscal deverá conter as mesmas especificações da Nota de Empenho emitido pelo Contratante.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela IMBEL[®], o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.6. Em hipótese alguma será admitida antecipação do pagamento e;

5.7. Segue abaixo, o cronograma de execução físico/financeiro.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			PRAZO INICIAL: 04 (QUATRO MESES)			
PRAZOS			OUTUBRO/22	NOVEMBRO/22	DEZEMBRO/22	JANEIRO/23
FÍSICO	UP	PRODUTO	PRAZO DE EXECUÇÃO			
	FE	SGQ, SGA e SGSSO	17 a 21 Out	Entrega até 5 dias uteis após a execução do serviço com o recebimento feito pelo Fiscal do Contrato.	-	(*)
			24 a 28 Out	Entrega até 5 dias	-	(*)

	FMCE	SGQ, SGA e SGSSO		uteis após a execução do serviço com o recebimento feito pelo Fiscal do Contrato.		
	FJF	SGA e SGSSO	-	07 a 11 Nov	Entrega até 5 dias uteis após a execução do serviço com o recebimento feito pelo Fiscal do Contrato.	(*)
	FI	SGA e SGSSO	-	21 a 25 Nov	Entrega até 5 dias uteis após a execução do serviço com o recebimento feito pelo Fiscal do Contrato.	(*)
	FPV	SGQ, SGA e SGSSO	-	28 Nov a 02 Dez	Entrega até 5 dias uteis após a execução do serviço com o recebimento feito pelo Fiscal do Contrato.	(*)
F I N A N C E I R O		1ª Parcela	-	R\$15.034,80 Obs: pagamento em até 30 dias após a execução e o recebimento dos serviços na FE e FMCE.	-	-
		2ª Parcela	-	-	R\$16.914,13 Obs: pagamento em até 30 dias após a execução e o recebimento dos serviços na FJF e FI	-
		3ª Parcela	-	-	R\$9.396,73 Obs: pagamento em até 30 dias após a execução e o recebimento dos serviços na FPV.	-
TOTAL					R\$41.345,66	-

5.8. (*) O mês de janeiro/23 fica reservado caso haja atraso na execução física do cronograma.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

6.1. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, quando couber:

Contrato e Termo de Confidencialidade aprovados pelo Parecer Jurídico nº 49 da Advocacia Geral da IMBEL, de 03 Jun 22.

- 6.2. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 6.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 6.4. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 6.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 6.6. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 6.7. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 6.8. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 6.9. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, mediante a celebração de Termo Aditivo e nos seguintes casos:

- a. quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;
- c. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d. quando necessária a modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente

contraprestação de fornecimento do bem; e/ou

f. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostilamento, dispensada a celebração de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobrir as despesas decorrentes, a IMBEL utilizará recursos descentralizados pela ND 339039 – PI B1DPPRDOPR1, fonte de recursos 0100000000.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto, nas condições de sua proposta e de acordo com as especificações constantes do projeto básico. O serviço objeto deste contrato será recebido, obedecida a adequação e as características técnicas exigidas;

9.2. Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência tanto da execução quanto do descumprimento do contrato;

9.3. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a Contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução deste instrumento contratual;

9.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que serão confirmadas pela Contratante por meio de consulta “*online*” no SICAF.

9.5. O Inadimplemento ao subitem 29.4 ensejará a rescisão do contrato além das penalidades legalmente previstas (Art. 83 da Lei nº 13.303/2016).

9.6. Garantir o sigilo dos dados da IMBEL[®], conforme preconizado no Projeto Básico, sendo vedada sua utilização para outros fins.

9.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, que em função das características da presente contratação e por motivo de economia, poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

9.8. Disponibilizar todos os meios como equipamentos, apoio em pessoal e outros que se façam necessários à execução dos serviços.

9.9. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.10. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela IMBEL[®].

9.11. Ser a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.12. Ter ciência de que, a inadimplência do contratado, com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à IMBEL[®] a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.13. Zelar pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução do serviço.

9.14. Respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da IMBEL[®], salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

9.15. Receber o pagamento pelos serviços prestados.

9.16. Solicitar Atestado de Capacidade Técnica pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato nas condições estabelecidas por este instrumento, após a conferência realizada pelo Fiscal do Contrato com o seu respectivo ateste e realizar a retenção dos tributos, em conformidade com a legislação pertinente.

10.2. Efetuar as requisições, de conformidade com a discriminação constante deste contrato.

10.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do objeto contratado.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto da licitação.

10.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste contrato.

10.6. Comunicar à licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com a inexecução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

10.7. A cobertura das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste instrumento será realizada mediante o pagamento direto ao prestador de serviço pela Contratante.

10.8. Reter a garantia contratual quando necessário.

10.9. Aplicar as sanções administrativas quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a. advertência;

b. multa;

c. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL[®], pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016; e

d. o impedimento do direito de licitar e de contratar com a IMBEL[®], por até 2 (dois) anos, resultará em registro no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá aplicar as seguintes multas:

11.2.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de atraso na execução do contrato e por recusa injustificada para assinatura do contrato.

11.2.2. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor da nota de empenho;

11.2.3. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) em caso de atraso injustificado para assinatura do contrato e de situação regular de habilitação, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor da nota de empenho;

11.3. A multa aplicada, não impede que a IMBEL[®] rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

11.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato caso não seja paga pelo licitante;

11.4.1. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela IMBEL[®], ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4.2. As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as sanções previstas nas letras "a" e "c" do item 11.1.

11.5. A multa aplicada deverá ser recolhida ao tesouro nacional por meio de GRU (guia de recolhimento da união), no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do dia útil imediato ao recebimento da notificação enviada pela IMBEL[®] e o recibo entregue na Divisão de Finanças da Contratante.

11.6. Se o adjudicatário recusar-se a assinar o termo de contrato injustificadamente, ou não apresentar situação regular de habilitação, sem prejuízo das sanções previstas, serão convocados os licitantes remanescentes para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, na forma da lei.

11.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

11.8. Para aplicação das sanções será observado o devido processo legal, por meio da instauração de processo administrativo previsto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as diretrizes gerais estabelecidas na Lei nº 13.303/2016 e as normas de fiscalização prescritas entre os dos artigos 170 e 181 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IMBEL[®], respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução e o gerenciamento do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

12.3. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, dando ciência à Contratada através do visto

em seu registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

12.5. Todas as inconsistências verificadas nas faturas deverão ser contestadas pelo Fiscal do contrato ou seu substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente Contrato será executado pela **CONTRATADA** sob o regime de execução da forma indireta de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste **CONTRATO**, consoante o contido na proposta da **CONTRATADA**, é de R\$41.345,66 (quarenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VALIDADE, DO PRAZO PARA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato terá sua vigência por 4 (quatro) meses, com início em 03 de outubro de 2022 e término em 31 de janeiro de 2023.

15.2. O instrumento contratual firmado entre a Contratada e a **IMBEL**[®] em Brasília-DF se constituirá do projeto básico, da proposta de preços apresentada pela Licitante e da Nota de Empenho emitida a seu favor, independentemente de outras transcrições.

15.3. O contrato deverá ser assinado pelo fornecedor quando convocado, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do dia útil imediato a convocação, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias úteis a critério da administração quando devidamente solicitado e justificado pelo contratado.

15.4. A **IMBEL** providenciar a publicação resumida do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura de acordo com o § único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PREÇO

16.1. No preço cotados está incluso todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, deslocamento para as filiais da **IMBEL**[®], em Itajubá-MG, Juiz de Fora-MG, Magé-RJ, Rio de Janeiro-RJ e Piquete-SP, bem como de quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços

cotados, assim como, transporte, custos com hospedagem, alimentação e outros que se façam necessários

16.2. Desde já fica empenhado o valor de R\$41.345,66 (quarenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), referente a 2022NE331, de 13 de junho de 2022.

16.3. Os preços a serem praticados neste contrato, são os constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Total
01	Serviços profissionais de Auditoria de Sistemas de Gestão (SG) com base nas Normas NBR ISO 9001:2015 (Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ), NBR ISO 14001:2015 (Sistema de Gestão Ambiental – SGA) e ISO 45001:2018 (Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional – SGSSO) constituídos por um conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a execução de 13 (treze) Auditorias de SG, com a emissão de seus respectivos e adequados Relatórios de Auditoria (RA), sugestões de melhoria, bem como de parecer sobre o grau de aptidão do SG para subsequente obtenção de Certificação	Sv	01	41.345,66

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

17.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da execução do serviço nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, cujas ocorrências serão anotadas pelo representante da Contratante em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados;

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público superveniente (art. 173, caput, CF e, por analogia, ao prescrito no art. 2º, caput, da Lei nº 9.784/1999), de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a supressão, por parte da Contratante, dos serviços acarretando modificação o valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, considerando o estabelecido em seu §2º;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de serviços já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto do serviço nos prazos contratuais;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada,

impeditiva da execução do contrato; e

OBS: os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVII – o descumprimento, por parte da Contratada, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

17.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - efetivado após regular processo administrativo, nos casos enumerados nos incisos I ao XVII do item 17.2.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a para a IMBEL[®] e para a Contratada;

III - em atendimento à determinação judicial;

17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

17.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XVI do item 17.2, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO REAJUSTAMENTO

18.1. Este contrato, poderá sofrer reajuste de preços, obedecendo à seguinte regra:

18.1.1. O primeiro reajustamento poderá ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses contados a partir da data efetiva da proposta de preços;

18.1.2. Os reajustes subsequentes ocorrerão decorridos 12 (doze) meses a contar da data do primeiro reajustamento;

18.2. Será admitido pela Administração o reajustamento com base no índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA sobre o valor praticado no contrato.

18.3. Caso ocorra a extinção do índice fixado pela Administração, as partes, de comum acordo, elegeram novo índice para reajuste.

18.4. O preço contrato será reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice indicado no item 18.2 com base na seguinte fórmula, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano (12 meses), contados da data limite para

apresentação da proposta: [\(Redação dada pelo Decreto nº 1.110, de 13.4.1994\)](#) - Decreto nº 1054, de 07 Fev 94.

$R = V (I-I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I° = índice inicial que se refere ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo à data do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. Este contratado poderá aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 19.1 acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

20.1. O serviço será recebido pela Contratante nas condições estabelecidas no Projeto Básico, que após conferi-los, emitirá um Termo de Recebimento Provisório. Não havendo alterações, o responsável pelo recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo e o documento hábil para prosseguimento do processo de pagamento à Contratada.

20.2. Caso haja alguma alteração, a Contratada obriga-se, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura daquele Termo, a corrigir as pendências mencionadas e todas as outras que porventura surjam neste prazo.

20.3. Após esse prazo, os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação definitiva e caso ainda perdure alguma alteração, será instaurado o devido processo administrativo contra a Contratada, sem que isso a desobrigue de efetuar as correções ainda pendentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, e sejam mantidas as condições deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual as condições prescritas no Projeto Básico, na Proposta de preços da **CONTRATADA**, datado de 25 de abril de 2022, e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste **CONTRATO**, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, o Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL[®], aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL, ocorrida em 22/05/2018, conforme **Resolução nº 06/2018-CA-IMBEL, de 22/05/2018**, e as normas de direito civil acerca da matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **CONTRATO**, relativamente às obrigações por intermédio deste assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS RECURSOS

Do ato de rescisão deste **CONTRATO** e da respectiva aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

A Empresa Contratada deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da IMBEL, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

27.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** apresentou a garantia deste contrato no percentual de 5% (cinco por cento), no valor de R\$2.067,28 (dois mil e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos) com validade de 03 (três) meses após o término da sua vigência, na modalidade de Caução em dinheiro em conta remunerada na Caixa Econômica Federal - CEF.

27.2. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, o contratado se obriga a reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificado.

27.3. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

27.4. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação ao final da vigência deste Contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à IMBEL[®] ou a terceiros durante a execução deste avença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO

28.1 - A seguir, é apresentado as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

Probabilidade	
Situação	Pontuação
Improvável	0
Pouco provável	1
Possível	2
Muito possível	3

Impacto	
Situação	Pontuação
Sem impacto	0
Baixo impacto	1
Médio impacto	2
Alto impacto	3

28.2 - listagem de eventos superveniente à assinatura desta avença que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

EVENTO	PROBABILIDADE		IMPACTO	
	Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Auditor passar mal durante o evento	Pouco provável	1	Médio impacto	2
Auditor não comparecer ao evento na data acordada sem aviso prévio	Pouco provável	1	Alto impacto	3
Empresa vazar dados sigilosos da	Pouco	1	Alto	3

IMBEL	provável		impacto	
Empresa entregar Relatório de Auditoria deficiente no atendimento integral das Normas NBR ISO 9001:2015, NBR ISO 14001:2015 e ISO 45001:2018	Pouco provável	1	Médio impacto	2
Empresa não entregar o Relatório de Auditoria no prazo	Pouco provável	1	Baixo impacto	1
Empresa não entregar o Relatório de Auditoria	Improvável	0	Alto impacto	3

28.3. Caso ocorra o previsto no item 28.2 acima, todas as despesas do aditamento deste contrato ocorrerão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

29.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal na cidade de Brasília-DF para conhecer e julgar disputas judiciais que possam resultar da execução do presente Contrato.

29.2. E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato, por intermédio de seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília-DF, 01 de agosto de 2022.

 E.X.C.
 Ordenador de Despesa
 RG: **568** SSP/DF
 CPF: ***.178.581-**

 Rubrica

 R.F.R.
 Sócio
 RG: **.746.86**, SSP/SP
 CPF nº ***.484.938-**

 Rubrica

 P.R.DE.S.
 CPF: ***.082.147-**

 Rubrica

 N.F.C. L.DOS.S.
 CPF: ***.470.071-**

 Rubrica

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A empresa STRATEGICS CONSULTANTS BUSINESS INTELLIGENCE LTDA doravante referida simplesmente como CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 24.247.701/0001-98, com endereço na rua Jequitinhonha, 776, bairro Campestre, Santo André-SP, CEP 09070-360, neste ato representado pelo seu sócio, senhor R.F.R., RG **.746.86**/SSP-SP e CPF ***.484.938-** nos termos do Contrato nº 10-2022/IMBEL, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante o DISTRITO FEDERAL, por meio da INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL/Sede, situada no QG do Exército - bloco "H" - 3º piso no Setor Militar Urbano - Brasília-DF, doravante referida simplesmente como IMBEL, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no contrato nº 10/2022-IMBEL.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE se aplicam a toda e qualquer informação revelada à CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA reconhece que, em razão da prestação de serviços à IMBEL, tem acesso a informações que pertencem à IMBEL, que devem ser tratadas como sigilosas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

Subcláusula Primeira - O termo “informação” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e

lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da IMBEL, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da IMBEL poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- I. seja comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se isso tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II. já esteja em poder da CONTRATADA, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato; ou
- III. tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos à relação contratual, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA determinará a observância deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE a todos os seus empregados, prepostos e prestador de serviço que esteja direta ou indiretamente envolvido com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à IMBEL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE e da natureza confidencial das informações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA devolverá imediatamente à IMBEL, ao término do contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a IMBEL.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE acarretará as responsabilidades civil, criminal e administrativa, conforme previsto na legislação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, após o término do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela IMBEL.

Por estar de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, 01 de agosto de 2022.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Nome: R.F.R

Cargo: Sócio

CPF: ***.484.938-**

DE ACORDO: _____
Assinatura

(Integrante da equipe técnica da CONTRATADA)

Nome: W.B.DE.S.

CPF: ***.297.878-**

DE ACORDO: _____
Assinatura

(Integrante da equipe técnica da CONTRATANTE)

Nome: L.A.R.P.

CPF: ***.052.707-**

Assinatura

(CPF e RG protegidos pela lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019.)

Contrato e Termo de Confidencialidade aprovados pelo Parecer Jurídico nº 49 da Advocacia Geral da IMBEL, de 03 Jun 22.